

## Ofício Conjunto nº 050/2026/CEMG

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

À

A Comissão Local de Atingidos do Território 05 (Tumiritinga/MG e Galiléia/MG),

**Assunto:** OFÍCIO COMISSÃO TERRITORIAL - TERRITÓRIO 05 / Nº 003-2025 - Problemas e possíveis injustiças do Edital de Chamada Pública nº 01/2025 da EMATER.

**Referência:** Processo nº 1500.01.0074347/2025-80

Prezados(as) Senhores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste ofício, na qualidade de Comitê Estadual de Minas Gerais (CEMG) do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, manifestar-nos acerca do Ofício Nº 003-2025 encaminhado pela Comissão Local do Território 05, com o apoio da Assessoria Técnica Independente (ATI), em 19 de dezembro de 2025, por meio do qual são solicitados esclarecimentos referentes ao Edital de Chamada Pública nº 01/2025, da EMATER. Nesse sentido, em atendimento à solicitação apresentada, seguem, abaixo, os devidos esclarecimentos.

Inicialmente, registramos o reconhecimento da legitimidade das manifestações apresentadas pelas comunidades atingidas, bem como da relevância do diálogo permanente para o aprimoramento das ações de reparação, em consonância com os princípios da participação social, da transparência e da reparação integral.

Informamos que os temas abordados no Ofício nº 003/2025 já foram objeto de análise técnica e apresentamos, a seguir, resposta objetiva e ponto a ponto às reivindicações consolidadas ao final do referido documento. Ressalta-se que o Edital de Chamada Pública nº 01/2025 constitui apenas uma das iniciativas previstas no âmbito do Anexo 18 do Novo Acordo do Rio Doce, não se confundindo com a totalidade das ações de resposta a enchentes e de recuperação ambiental e produtiva em curso. Paralelamente à implantação dos sistemas de energia fotovoltaica, encontram-se em desenvolvimento outras frentes de atuação, a serem definidas a partir de diagnósticos técnicos individualizados, no âmbito da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), assegurando que nenhuma pessoa atingida seja prejudicada ou excluída do processo de reparação em razão de não atendimento específico por este edital. Destaca-se, contudo, que a execução das ações do Anexo 18 observa delimitação territorial expressamente definida no próprio Acordo, restrita às áreas rurais localizadas na mancha de inundação acrescida da faixa adicional de até 100 metros, razão pela qual apenas propriedades inseridas nessa área de abrangência poderão ser contempladas pelas ações executadas no referido anexo, respeitados os critérios técnicos e operacionais aplicáveis.

### 1. Suspensão ou cancelamento do edital e realização de consulta à IMPS/Doce

A EMATER-MG não procedeu à suspensão ou cancelamento do Edital nº 01/2025, em razão de seu caráter estruturante e da necessidade de execução célere das ações previstas no Anexo 18. Contudo, o Governo de Minas reconhece a relevância da participação social e assume o compromisso de submeter futuros editais e revisões à Instância Mineira de Participação Social – IMPS/Doce, de forma prospectiva, bem como de apresentar os resultados parciais da execução à referida instância.

### 2. Retirada da exigência obrigatória do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A reivindicação foi acolhida. O CAR deixará de ser critério eliminatório de elegibilidade, sendo convertido em critério não obrigatório, com a possibilidade de regularização ao longo da execução do projeto. A EMATER-MG comprometeu-se, ainda, a prestar apoio técnico aos beneficiários para inscrição e regularização do CAR no âmbito das ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

### **3. Retirada do critério de consumo mínimo de energia e possibilidade de instalação de padrão elétrico pelo projeto**

A EMATER-MG optou por manter o critério de consumo mínimo de energia elétrica, com base em fundamentos técnicos e regulatórios, visando assegurar benefício econômico efetivo aos beneficiários e evitar a subutilização dos sistemas fotovoltaicos. No entanto, foi assegurado que situações específicas — como potencial produtivo reprimido, ampliação futura do consumo ou ausência de padrão elétrico — poderão ser analisadas de forma individualizada no diagnóstico técnico no decorrer do projeto, possibilitando atendimento futuro, quando tecnicamente justificado.

### **4. Retirada da proibição para quem já possui sistema solar, permitindo ampliação dos sistemas existentes**

A vedação inicial foi adotada para priorização de unidades totalmente desassistidas. Todavia, a EMATER-MG , no decorrer do projeto, analisará sistemas já instalados e aqueles subdimensionados ou insuficientes poderão ser objeto de ampliação futura, desde que identificada a necessidade no diagnóstico técnico individualizado.

### **5. Aceitação de documentos em nome de integrantes do núcleo familiar e contratos que comprovem vínculo com a terra**

A reivindicação foi integralmente acolhida. O edital foi alterado por meio de errata, passando a admitir documentação em nome de integrantes do núcleo familiar residentes na propriedade, afastando a exigência de titularidade exclusiva e reconhecendo diferentes formas de organização familiar e produtiva.

### **6. Garantia de atendimento igualitário para municípios sem escritório da EMATER**

A EMATER-MG reconheceu a necessidade de isonomia territorial e comprometeu-se a adotar procedimentos operacionais alternativos, incluindo a atuação de equipes regionais de referência e atendimentos presenciais periódicos nos municípios que não dispõem de escritório local.

### **7. Inclusão de critérios que evitem novas desigualdades de gênero, com prioridade ou pontuação para mulheres**

A flexibilização da titularidade documental já foi implementada e contribui diretamente para a redução de desigualdades de gênero. Ademais, a EMATER-MG se compromete a realizar a escuta qualificada das mulheres atingidas por meio dos espaços de participação social previstos no Acordo.

### **8. Consideração de todas as estruturas produtivas no cálculo dos sistemas de energia solar**

A EMATER-MG reconhece a importância da consideração de estruturas produtivas existentes e futuras. Embora o dimensionamento inicial tenha se baseado no consumo médio dos últimos 12 meses, foi assegurado que o diagnóstico técnico individualizado da ATER poderá indicar a necessidade de adequações ou ampliações, conforme o projeto produtivo de cada unidade.

### **9. Inclusão das populações urbanas ribeirinhas atingidas pelas enchentes**

Esclarece-se que a atuação da EMATER-MG, no âmbito do Edital nº 01/2025, está restrita às áreas rurais, conforme delimitação expressa do Anexo 18 do Acordo de Reparação. As demandas relativas às populações urbanas ribeirinhas deverão ser tratadas no âmbito de outros instrumentos, programas e órgãos competentes no processo de reparação.

Por fim, reiteramos o compromisso com o diálogo permanente, o aprimoramento contínuo das ações e a busca por uma reparação justa, transparente e compatível com a realidade dos territórios atingidos, permanecendo à disposição para novos esclarecimentos.

Certos do atendimento, registramos a relevância desta medida para transparência e o fortalecimento do controle social das ações executadas no âmbito do Acordo.

Atenciosamente,

**Eduardo Henrique de Almeida Aguiar**

Procurador da República

Representante Titular do Ministério Pùblico Federal

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**

Procurador da República

Representante Adjunto do Ministério Pùblico Federal

**Leonardo Castro Maia**

Promotor de Justiça

Representante Titular do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais

**Shirley Machado de Oliveira**

Promotora de Justiça

Representante Adjunta do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais

**Mariana Cristina Pereira Melo**

Promotora de Justiça

Representante Suplente do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**

Defensor Pùblico

Representante Titular da Defensoria Pùblica do Estado de Minas Gerais

**Felipe Augusto Cardoso Soledade**

Defensor Pùblico

Representante Adjunto da Defensoria Pùblica do Estado de Minas Gerais

**Bráulio Santos Rabelo de Araújo**

Defensor Pùblico

Representante Suplente da Defensoria Pùblica do Estado de Minas Gerais

**Gabriela Martins Durães Brandão**

Subsecretária de Gestão Estratégica e Reparação

Representante Titular do Governo do Estado de Minas Gerais

**Thaís Cristina Lopes de Araújo Vilas Boas**

Superintendente Central de Reparação do Rio Doce

Representante Adjunta do Governo do Estado de Minas Gerais

**Ana Cláudia Machado Botelho Lutfy**

Diretora de Projetos Multi-institucionais do Rio Doce

Representante Suplente do Governo do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, Usuário Externo, em 23/01/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, Usuário Externo, em 23/01/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Machado Botelho Lutfy**, Servidor (a) Público (a), em 26/01/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, Usuário Externo, em 26/01/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131767259** e o código CRC **C27B7CA8**.